



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904 - Fax: (21) 2293-1648

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 1482 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece prazos e procedimentos a serem realizados pelos usuários do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e do Sistema de Controle de Contratos – FCTR para execução das despesas e contratos no exercício de 2019.

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

Considerando que a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro é o órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; e

Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 34, do Decreto Rio Nº 45.673, de 14 de fevereiro de 2019, que estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2019.

Considerando o disposto no Decreto Rio Nº 45.680, de 19 de fevereiro de 2019 que aprova o Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazos e procedimentos a serem executados pelos usuários do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e do Sistema de Controle de Contratos – FCTR, para execução das despesas e contratos no exercício de 2019.

Art. 2º O Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON está disponível para execução orçamentária no exercício de 2019, a partir de 21 de fevereiro de 2019, com data orçamentária retroativa a 02 de janeiro de 2019.

§ 1º Os prazos para realização dos procedimentos de execução orçamentária referentes aos meses de janeiro e fevereiro, em função dos prazos previstos para a publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, são os seguintes:

I – janeiro – até 11 de março de 2019; e

II – fevereiro – até 15 de março de 2019.

§ 2º Os prazos referentes aos demais meses do exercício encontram-se regulamentados na Resolução CGM nº 911 de 10 de junho de 2009.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904 - Fax: (21) 2293-1648

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

CAPÍTULO I

DA DATA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º A data orçamentária corresponde à data utilizada pelo Sistema FINCON para o controle e contabilização das fases da execução orçamentária e dos restos a pagar das despesas, tendo seu fechamento diário realizado:

I – Pela Coordenadoria de Compliance Preventivo de Exame de Liquidação da Subcontroladoria de Auditoria e Compliance (CG/SUBAC/CGCOP/CEL) para os órgãos da administração direta;

II – Pela Diretoria de Administração e Finanças, ou equivalente, para os órgãos da administração indireta.

Art. 4º Na abertura do exercício financeiro, a data orçamentária de todos os órgãos são posicionadas no dia 2 de janeiro, considerando a retroatividade da execução orçamentária prevista do Decreto Rio nº 45.680/2019.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º As autorizações de despesas realizadas no(s) exercício(s) anterior(es), que não tenham sido totalmente empenhadas permanecem válidas para continuidade da execução.

§ 1º Os saldos das autorizações previstas no caput poderão ser cancelados e realizada nova autorização pelo atual ordenador ou confirmadas, quando do empenhamento da despesa no Sistema FINCON.

§ 2º A confirmação de que trata o § 1º, quando da ocorrência de destituição do ordenador anterior, se dará com a informação da matrícula do atual ordenador em todos os empenhos decorrentes das autorizações citadas no caput.

§ 3º As autorizações cuja despesa esteja fundamentada nos dispositivos previstos no art. 26 da Lei Nº 8.666/1993, necessitam ser ratificadas por autoridade superior à responsável pela autorização, para que seja permitida a realização do empenho a ela vinculada.

§ 4º A relação das “Notas de Autorização de Despesa - NAD”, decorrentes de ordenações que não tenham sido totalmente empenhadas, está disponível para consulta no Sistema FINCON, menu “Exec. Orçamentária/Confirmação da Despesa”, relatório “Relação de NAD’s (FCONP02294)”, com o parâmetro “Apenas NAD’s com saldo”.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904 - Fax: (21) 2293-1648

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA DESPESA E DA PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Art. 6º As despesas plurianuais cadastradas no(s) exercício(s) anterior(es) só poderão ser reservadas em 2019, para continuidade da execução, após o ajuste do seu planejamento, caso o valor informado para execução no exercício de 2018 não tenha sido totalmente realizado, devendo a parcela não executada ser remanejada para o exercício de 2019 e/ou subseqüentes conforme o caso.

Parágrafo único. O procedimento citado no caput deve ser realizado no Sistema FINCON, menu “Exec. Orçamentária/Confirmação Despesa”, através da função “FCONT02220 – Planejamento da Despesa”.

Art. 7º A programação de desembolso dos instrumentos contratuais de despesa deverão ser ajustadas de acordo com a previsão de gastos para o exercício de 2019 e subseqüentes até 31 de março de 2019, conforme disposto no art. 25 do Decreto Rio nº 45.673/2019.

Parágrafo único. O procedimento citado no caput deve ser realizado no Sistema FCTR, menu “Instrumento Contratual”, através da função “FCTRT11200 – Retificar Instrumento de Despesa”.

CAPÍTULO IV

DA APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS DE FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 8º Os responsáveis pela autorização das despesas de folha de pagamento dos órgãos da administração municipal no Sistema FINCON são os titulares:

I – da Subsecretaria de Serviços Compartilhados para os órgãos da administração direta;

II – de cada entidade para os órgãos da administração indireta.

Parágrafo único. A matrícula dos ordenadores previstos no caput advém do Sistema ERGON, para os órgãos cuja folha de pagamento seja processada por este sistema, ou deve ser informada pelos usuários do FINCON, para os demais órgãos.

Art. 9º A apropriação das despesas dos órgãos cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema ERGON, é precedida pelo cadastramento do nº do processo instrutivo de cada órgão no Sistema FINCON, menu “Cadastro/Tabelas de Apoio”, através



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904 - Fax: (21) 2293-1648

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

da função “Cadastrar Processo Folha (FCONT01101)”, cuja atribuição pertence aos usuários habilitados nos perfis:

I – “Folha de Pagamento – SMA”, para os órgãos da administração direta;

II – “Assessor Financeiro Indireta – Liquid NÃO Central” e “Assessor Financeiro Indireta – Liquid Central”, para os órgãos da administração indireta.

Art. 10. A apropriação das despesas dos órgãos cuja folha de pagamento não seja processada pelo Sistema ERGON, é realizada mediante o cadastro das informações pertinentes no Sistema FINCON, menu “Exec . Orçamentária/Pagamento de Despesa”, função “Informar Apropriações da Folha (FCONT02660)”, cuja atribuição pertence aos usuários habilitados nos perfis “Assessor Financeiro Indireta – Liquid NÃO Central” e “Assessor Financeiro Indireta – Liquid Central”.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO EMPENHAMENTO DE DESPESAS

Art. 11. A Declaração de Conformidade do Empenhamento de Despesas, instituído pela Resolução CGM Nº 663, de 10 de março de 2006, constitui-se em ato emitido por todos os ordenadores de despesa no Sistema FINCON, cujo fato gerador é a ocorrência de empenhos e/ou cancelamentos de empenhos de despesas por eles autorizadas.

§ 1º A Declaração de Conformidade deverá ser emitida ao final de cada mês por cada um dos ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta, referente às dotações orçamentárias as quais possuam competência para ordenar.

§ 2º Após a emissão da Declaração de Conformidade pelo ordenador, não é permitida a realização de empenhos e/ou cancelamentos de empenhos de despesas por ele ordenadas sem que, previamente, a emissão da Declaração seja cancelada.

Art. 12. Não é permitida a realização das fases de reserva, empenho e liquidação no mês sem que todas as Declarações de Conformidade do mês anterior tenham sido emitidas.

Art. 13. Poderá o ordenador de despesas, designar formalmente outra pessoa para emitir a Declaração de Conformidade, no caso de afastamento eventual ou legal, podendo ser um dos ordenadores já cadastrados no órgão ou entidade, conforme art. 3º da Resolução CGM Nº 663, de 10 de março de 2006, devendo essa designação ser publicada no DOM.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904 - Fax: (21) 2293-1648

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A operacionalização das funcionalidades constam nos manuais dos Sistemas citados nesta Resolução e encontram-se disponíveis no Portal da Controladoria Geral do Município: <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/fincon>.

Art. 15. O esclarecimento de dúvidas acerca das orientações e procedimentos descritos nesta Resolução pode ser realizado através do telefone de suporte ao usuário 2976-2909 e/ou do correio eletrônico suportefincon.cgm@pcrj.rj.gov.br.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES

Controladora-Geral do Município